

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL ESCLARECE QUE O SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA NÃO SE CONFUNDE COM OS REGIMES DE APURAÇÃO CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES

A Solução de Consulta Cosit nº 6/2020 esclareceu que o sistema de tributação concentrada não se confunde com os regimes de apuração cumulativa e não cumulativa da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins. A partir de 1º.08.2004, com a entrada em vigor do art. 37 da Lei nº 10.865/2004, as receitas obtidas por uma pessoa jurídica com a venda de produtos sujeitos à tributação concentrada passaram a submeter-se ao mesmo regime de apuração a que a pessoa jurídica esteja vinculada.

Assim, desde que não haja limitação em vista da atividade comercial da empresa, a uma pessoa jurídica comerciante varejista de produtos sujeitos à concentração tributária, que apure a Contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins pelo regime não cumulativo, ainda que a ela seja vedada a apuração de crédito sobre esses bens adquiridos para revenda, porquanto expressamente proibida nos art. 3º, I, "b", c/c art. 2º, § 1º, I das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, é permitido o desconto de créditos de que trata os demais incisos do art. 3º destas mesmas Leis, desde que observados os limites e requisitos estabelecidos em seus termos.

A norma em referência esclareceu, também, que os créditos da Contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins regularmente apurados e vinculados a vendas posteriores, sujeitas à alíquota zero, mesmo no caso de produtos sujeitos à concentração tributária, são passíveis de compensação e de ressarcimento, de acordo com o art. 16 da Lei nº 11.116/2005 c/c o art. 17 da Lei nº 11.033/2004.

No mais, fica esclarecido que os direitos creditórios, referidos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 3/2020, foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.02.2020.

ÁREA MUNICIPAL

IPTU/SÃO PAULO - SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DO IPTU/2020 PARA IMÓVEIS ATINGIDOS PELAS FORTES CHUVAS

Através do Decreto nº 59.224/2020 a prefeitura da Cidade de São Paulo suspendeu a exigibilidade dos créditos decorrentes dos lançamentos do IPTU/2020 efetuados em face dos imóveis atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 10 e 11.03.2019, para os quais haja requerimento de isenção pendente de análise nos termos da Lei nº 14.493/2007.

A suspensão vigorará até a decisão da autoridade administrativa no requerimento de isenção, convertendo-se em exclusão do crédito tributário pela isenção, se deferido o requerimento.

Os sujeitos passivos que tenham efetuado o pagamento de crédito tributário suspenso por carência de certeza, poderão solicitar a restituição do valor pago, devendo esses requerimentos serem analisados conclusivamente em até 30 dias contados de seu protocolo.

PUBLICADA A TABELA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS EMPREGADO, DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, VÁLIDA DESDE 1º.02.2020

Por meio da Portaria SEPRT nº 3.659/2020, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia publicou a tabela de salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para fatos geradores que ocorrerem a partir da competência fevereiro/2020, reajustou em 4,48% os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), definiu os valores das cotas do salário-família e revogou, expressamente, a Portaria ME nº 914/2020, que dispunha sobre os mencionados valores para janeiro/2020.

Ressalte-se que, em relação a norma anterior, houve alteração apenas na primeira e segunda faixa do salário-de-contribuição do Anexo III, em virtude do aumento do salário-mínimo a partir de fevereiro/2020.

Entre outras disposições estabelecidas pela Portaria SEPRT nº 3.659/2020, destacamos que:

- a) o valor da cota do salário-família, por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, é de R\$ 48,62 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56;
- b) o auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado, cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56, independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas;
- c) a tabela de contribuição previdenciária dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração, fica conforme segue:

De 1º.01 a 29.02.2020 (alíquotas aplicadas de FORMA NÃO CUMULATIVA):

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11%

A partir de 1º.03.2020 (alíquotas aplicadas de FORMA PROGRESSIVA - EC nº 103/2019, art. 28, § 1º):

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

- d) a tabela do fator de reajuste dos benefícios, concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro/2020, fica conforme segue:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
até janeiro/2019	4,48
em fevereiro/2019	4,11

em março/2019	3,55
em abril/2019	2,76
em maio/2019	2,14
em junho/2019	1,99
em julho/2019	1,98
em agosto/2019	1,88
em setembro/2019	1,76
em outubro/2019	1,81
em novembro/2019	1,77
em dezembro/2019	1,22

APROVADA A NOVA NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Por meio da Portaria SEPRT nº 3.733/2020, foi aprovada a nova redação da Norma Regulamentadora nº 18 (NR 18), relativa à segurança e saúde no trabalho (SST) na indústria da construção, a qual entrará em vigor em 1 ano, ressalvados alguns itens, que observarão prazos de 6, 12, 24, 36, 48 ou 60 meses, contados após decorrido o citado prazo de 1 ano.

A nova NR 18 está subdividida em:

1. Objetivo;
2. Campo de aplicação;
3. Responsabilidades;
4. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
5. Áreas de vivência;
6. Instalações elétricas;
7. Etapas de obra;
8. Escadas, rampas e passarelas;
9. Medidas de proteção contra quedas de altura;
10. Máquinas, equipamentos e ferramentas;
11. Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores);
12. Andaimos e plataformas de trabalho;
13. Sinalização de segurança;
14. Capacitação;



15. Serviços em flutuantes;

16. Disposições gerais;

17. Disposições transitórias.

NOVA NR 18 AUMENTA SEGURANÇA DOS TRABALHADORES E ESTIMULA MODERNIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Um dos normativos setoriais mais importantes na área da saúde e segurança dos trabalhadores, a Norma Regulamentadora 18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, teve seu novo texto apresentado no último dia 10/02. Com a redação atualizada, as regras de proteção receberam reforço e os empregadores ganharam mais autonomia para definir as medidas de prevenção a acidentes e adoecimentos e para uso de novas tecnologias construtivas.

Todo o processo de discussão sobre a modernização da NR passou pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTTP), que aprovou a redação por unanimidade entre trabalhadores, empregadores e o governo. Pelo menos 2 milhões de trabalhadores formais e 400,5 mil empreendimentos do setor devem ser diretamente beneficiados.

As mudanças foram apresentadas em São Paulo, em evento organizado pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e pelo Serviço Social da Indústria (Sesi Nacional) no Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil de São Paulo (Sintracon-SP).

Autonomia das empresas

Uma das inovações mais significativas da NR para os empregadores é sobre a maneira de executar os planos de segurança. Antes, a norma descrevia exatamente como seria a estratégia de prevenção, além de dizer o que deveria ser feito para evitar acidentes. Isto deixava a tarefa engessada e prejudicava até o uso de novas tecnologias construtivas, muitas vezes mais seguras do que os equipamentos tradicionais.

Com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o normativo possibilitará uma efetiva gestão dos riscos existentes pelo responsável pela obra. A elaboração do PGR fica a cargo de um engenheiro responsável, no caso de obras com mais de sete metros de altura e 10 trabalhadores, ou de um técnico em segurança no trabalho, em empreendimentos menores. Esta obrigação será das construtoras e não de seus fornecedores contratados, mas os fornecedores terão a obrigação de produzir um inventário de riscos de atividades para que eles sejam considerados no programa.

Regra harmônica

Para o coordenador da bancada empresarial e representante do Conselho Nacional de Saúde na CTPP, Clovis Queiroz, o conjunto da nova norma ficou mais simples, fácil de ser interpretado e moderno, o que beneficia empregadores e trabalhadores. “Houve uma simplificação e uma harmonização com todo o trabalho que estamos fazendo, o que deixa o resultado melhor tanto para quem precisa aplicar as regras quanto para os trabalhadores. E todos os aspectos de saúde e segurança estão abordados na nova norma”, explicou.

Antes, cada empresa que trabalhasse em uma obra precisava elaborar seu próprio plano de segurança, que nem sempre harmonizava com os demais, causando insegurança. Agora, a construtora responsável pela obra deve ter um PGR único, que levará em conta os riscos de todos os trabalhadores envolvidos na obra.

Na visão do coordenador da bancada dos trabalhadores e representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT), Washington Santos (Maradona), o processo de revisão da NR 18 visa um público que merece atenção especial: o



trabalhador da construção civil. “Conseguimos construir a nova redação da NR 18 com consenso. É uma norma que vem para facilitar e preservar a vida do trabalhador. Conseguimos avançar muito”, afirmou.

Saúde e segurança aos trabalhadores

Entre as alterações mais importantes para os trabalhadores, está a definição de novos critérios para uso do tubulão, método comum para perfurações profundas na construção civil. A partir da vigência da norma, as empresas terão prazo de 24 meses para abolir o uso do tubulão com ar comprimido, tarefa considerada de alto risco para os trabalhadores. E as escavações manuais ficarão limitadas a 15 metros de profundidade.

Também fica obrigatória a climatização em máquinas autopropelidas (que possuem movimento próprio) com mais de 4,5 mil quilos e em equipamentos de guindar. Os contêineres marítimos originalmente utilizados em transporte de cargas não poderão mais ser usados em áreas de vivência dos trabalhadores, como refeitórios, vestiários ou escritórios de obras. Há ainda novas regras, mais seguras, para execução de escavações e para trabalho a quente (soldagem e esmerilhamento, por exemplo).

Modernização das NRs

Desde fevereiro de 2019, quando o trabalho foi iniciado, já foram totalmente revisadas, além da NR 18, a NR 1, que trata das disposições gerais sobre saúde e segurança; NR 3, sobre embargo e interdição; NR 12, de segurança do trabalho em máquinas e equipamentos; NR 20, sobre inflamáveis e combustíveis; NR 24, que trata das condições de higiene e conforto nos locais de trabalho; e NR 28, de fiscalização e penalidades.

A NR 2, sobre inspeção prévia, foi revogada. Houve ainda revisão do anexo sobre calor da NR 15 e do item sobre periculosidade do combustível para consumo próprio da NR 16.

Estimativas da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia apontam para uma redução de custos de quase R\$ 5 bilhões na indústria da construção em 10 anos com a entrada em vigor da nova redação.

O cálculo se baseia em informações da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), considerando a desburocratização apresentada pelo novo texto, a possibilidade da adoção de melhores práticas de gestão e as melhorias das regras de saúde e segurança.

RECEITA ALERTA: GUIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO SÃO MAIS ENVIADAS POR VIA POSTAL

A Receita Federal (RFB) alerta aos contribuintes que, desde 1º de fevereiro de 2020 as Guias da Previdência Social (GPS) para quitação de parcelamentos previdenciários administrados pela RFB são emitidas exclusivamente pela Internet ou nas suas unidades de atendimento.

A emissão do documento será feita pelo Portal e-CAC, menu “pagamentos e parcelamentos” no site da Receita na internet, conforme tutorial abaixo.

As prestações podem ser quitadas por meio de home banking ou em terminais de autoatendimento.

A inadimplência sujeita o contribuinte à exclusão do parcelamento e sua inclusão no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal.

OS MITOS SOBRE SEGURO VIAGEM

Na hora de planejar a viagem, muita gente ainda deixa o seguro de lado. O principal motivo para isso é que alguns viajantes não entendem a importância deste item, deixando-se levar por informações nem sempre verdadeiras. Abaixo os principais mitos que os consumidores acreditam em relação a este produto, explicando a verdade sobre eles.

Os turistas precisam de seguro viagem para entrar em cerca de 30 países europeus, além de algumas outras nações ao redor do mundo. Os governos criam esse tipo de regra para evitar rombos na saúde pública. Outros destinos não contam com essa exigência, mas isso não significa que ele é menos necessário: a maioria deles não oferece com atendimento gratuito para estrangeiros, e a conta pode acabar saindo muito cara. Os Estados Unidos, por exemplo, têm com o sistema de saúde mais caro do mundo.

Não é à toa que as empresas de seguro contam com tantas opções de personalização. Isso é feito para que cada viajante conte com exatamente o tipo de cobertura que precisa. A APRIL, por exemplo, recomenda as coberturas mais altas para os países onde o sistema de saúde é mais caro, como os Estados Unidos e os países europeus. Além disso, a empresa conta adicionais como seguro contra roubo e furto qualificado de notebook e celular, para quem é muito ligado a seus gadgets.

Esse é um grande mito. O seguro foi desenvolvido para auxiliar em diversos tipos de imprevistos, que podem acontecer em qualquer viagem: extravio de mala, cancelamento de viagem, atraso de voo e muito mais. Ao contratar o produto, é essencial verificar que tipo de serviço está incluído. Assim, o segurado saberá em que casos poderá contar com a assistência contratada.

O seguro só pode ser contratado antes do início da viagem. O turista não pode deixar para contratar o seguro apenas quando tiver algum problema ou quando estiver embarcando, pois não será mais possível. Além disso, o mais inteligente é adquirir o produto assim que as datas da viagem estiverem estabelecidas. A APRIL conta com cobertura de cancelamento de viagem, para casos emergenciais em que o segurado não possa viajar, como internação de um parente próximo. Em situações como essa, o segurado não sofre prejuízos com o cancelamento das reservas, pois recebe um valor referente a despesas não-reembolsáveis, como passagens aéreas.

Nem todos os cartões oferecem o seguro viagem e a exigência das companhias é fazer o pagamento das passagens aéreas e todas as taxas no próprio cartão para ter direito ao benefício. Além disso, não é possível alterar a apólice, que pode não ser adequada ao destino ou motivos da viagem e, assim, você não poderá optar pelo aumento de sua cobertura principal, por exemplo, para ir aos Estados Unidos, onde a saúde é muito cara.

São coisas bastante diferentes, na verdade. O seguro viagem atende pessoas que estejam viajando em casos de emergência. Ou seja, não é possível marcar uma consulta médica, exames ou check-up eletivos em seu destino. A assistência irá auxiliar passageiros com alguma emergência médica, garantindo que sejam atendidos com agilidade para que possam seguir viagem, se assim for possível. É por isso que o seguro viagem é recomendado em viagens nacionais, mesmo para quem possui plano de saúde: não será necessário buscar um hospital ou médico que atenda o convênio sem ter certeza de sua qualidade, a seguradora garantirá atendimento de sua rede prestadora de serviços.

O seguro ideal para uma viagem custa cerca de 3% do valor investido na mesma com passagens, hospedagem e passeios, um preço irrisório considerando o tipo de prejuízo que pode evitar.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

18.02.2020